



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 208/2005, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

“Estabelece os valores para fixação das modalidades de Licitação no âmbito do Município de Luis Eduardo Magalhães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados para as modalidades de licitação, no âmbito do município de Luís Eduardo Magalhães, os seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

I – para as obras e serviços de engenharia:

- a) - Convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) - Tomada de preço – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) - Concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

II – para as compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preço – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - É indispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – para outros serviços e compra de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2.005.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 208/2005, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

“Estabelece os valores para fixação das modalidades de licitação no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados para as modalidades de licitação, no âmbito do município de Luís Eduardo Magalhães, os seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

I – para as obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preço – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

II – para as compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preço – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – para outros serviços e compras de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2005.


**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**